
Ao

ILMO. SR. WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO – PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-D9X7H.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E REPARO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.952/0001-71, estabelecida na Avenida Simão Soares, 365 – Barra do Itapemirim, em Marataízes / ES, CEP 29.345 000, email financeiro@windx.com.br, telefone (28) 3532 2309, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos, tendo participado do certame em tela, e tendo sido habilitada e declarada vencedora do mesmo, com o menor preço global, e atendendo a todas as especificações de regência, e tomando conhecimento da interposição de recurso por parte da licitante **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, vem respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu representante legal apresentar

CONTRA RAZÕES AO RECURSO

com supedâneo na Lei 14.133/2021, bem como no próprio instrumento editalício, em seu item 12, o que faz em razão dos fatos e com alicerce no direito, conforme passa a expor:

DOS FATOS

Tendo tomado conhecimento dos termos do Edital em questão, e participando regularmente do respectivo certame, a empresa ora em pronúncia acatou a todos os preceitos editalícios, estando portanto regularmente habilitada, e por tal razão declarada vencedora para o fornecimento do objeto pretendido, oferecendo à municipalidade o menor preço global.

Entretanto, e de maneira burlesca, insurge-se a Recorrente em face da classificação da licitante que ora exerce o direito de suas contra razões, alegando em inarredável equívoco, e em apertada síntese, que “os documentos fornecidos não atenderem o solicitado no Termo de Referência – Qualificação Técnica.”

Os documentos que supostamente não atenderiam os liames editalícios são os atestados técnicos apresentados pela licitante ora em pronúncia.

A Recorrente baseia tal alegação em uma série de ilações, que por isso mesmo não se revestem do condão de impedir a contratação da vencedora do certame, que ora apresenta suas contra razões, como de fato restará comprovado.

Ademais, cumpre frisar que a classificação da ora Recorrida deu-se em virtude do fato de que apresentou o melhor preço à esta Municipalidade, em muito inferior aos preços apresentados pelos concorrentes, inclusive pela Recorrente.

Feitas tais considerações em premissa, passamos a abordar os pontos levantados pela Recorrente, de modo a desmascarar a suposta controvérsia apontada em suas razões recursais.

DOS ATESTADOS TÉCNICOS

Acerca das exigências quanto à qualificação técnica, o instrumento editalício assim versa, em seus itens 10.12.1 e 10.12.2:

“10.12.1. Registro ou Inscrição do licitante (empresa) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia –

CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.12.2. *Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro de Telecomunicações, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Técnico em Telecomunicações devidamente reconhecido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, indicando:*

- *Conectividade de rede MPLS;*
- *Prevenção de Ataques DDoS."*

Observando os atestados apresentados pela Recorrida, tem-se que o objeto de todos eles se confunde em semelhança com o objeto da presente licitação, jogando por terra as ilações da Recorrente, de que tais atestados seriam "imprestáveis" à qualificação técnica do certame.

Nesse aspecto, socorrem nossas razões a Lei 14.133/21, quando versa em seu art. 67, I e II:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

A redação dos dispositivos citados acima criou uma nova abordagem de análise da documentação, abrindo espaço lógico e coerente para a aceitação de atestados que comprovem o fornecimento de serviços e produtos de características semelhantes ao objeto da licitação.

Assim se mostra absurda a argumentação da Recorrente, ao aduzir que seja imprestável um atestado que, por exemplo, ateste claramente acerca da "contratação de empresa especializada em Comunicação Multimídia para fornecimento de Acesso à Internet com Link IP Dedicado, fornecimento de uma Rede Privada de Dados e Praça Digital", no qual se qualifica o Responsável Técnico como "Engenheiro Eletricista Juvenato Pevidor Diniz – CREA-MG 53567/D", e dá maiores detalhes como "Valor Contratual R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) Prazo contratual: Início: 27/07/2010 Término: 26/07/2021. Ordem de Serviço/Contrato: 161/2020".

Quanto ao atestado emitido pela empresa "RADIO LINK", encontra-se a ele anexado seu respectivo contrato, com a especificação do serviço de "ANTI-DDOS", sendo absurda, mentirosa e leviana a alegação de que o referido documento seja "tentado" (sic), caso a Recorrente tenha com tal expressão sugerido algum tipo de falsidade do mesmo.

Em relação ao serviço de "REDE MPLS", nos atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Lúna e pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, não consta o termo explícito "MPLS", mas em ambos se atestam serviços de tecnologia similares, e de igual ou superior complexidade tecnológica.

Em relação ao serviço de "ANTI-DDOS", vale ressaltar que é um serviço de segurança de dados que a empresa ora em pronúncia oferece amplamente a seus clientes e contratantes, mesmo quando tal serviço

não se encontra entre as exigências feitas por órgãos públicos em seus editais, termos de referência e contratos de serviços.

Assim, tal exigência pode ser suprida, caso não seja julgada já atendida, na forma do **§ 3º** do art. 67 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.”

Veja-se que os referidos comandos legais não vinculam em nenhum momento a necessidade de comprovar aptidão técnica de maneira idêntica ao objeto da licitação, mas sim de maneira semelhante e compatível.

E isso a empresa ora Recorrida comprova com os atestados de capacidade técnica juntados aos autos do certame, bem como com os demais documentos de habilitação técnica acostados ao processo.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme se depreende de parte do Acórdão TC 880/2019 – Primeira Câmara:

“Todavia, da leitura da Lei de Licitações e Contratos, depreende-se que a capacidade técnico operacional exigida é para serviços com características compatíveis e semelhantes, e não para serviços com características exatamente idênticas...”

Também destacamos a Súmula TCU 263, que ao discorre sobre tal assunto da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;*
- Lei nº 8.666/1993, art. 30.”*

Trata-se a tentativa de ver inabilitada a Licitante ora pronúncia de um total desvirtuamento dos ditames ora apresentados, e da própria razão legal do instrumento editalício, mormente quando se considera que qualquer dúvida quanto à capacidade técnica da empresa ora em pronúncia poderia ser sanada por intermédio de diligência.

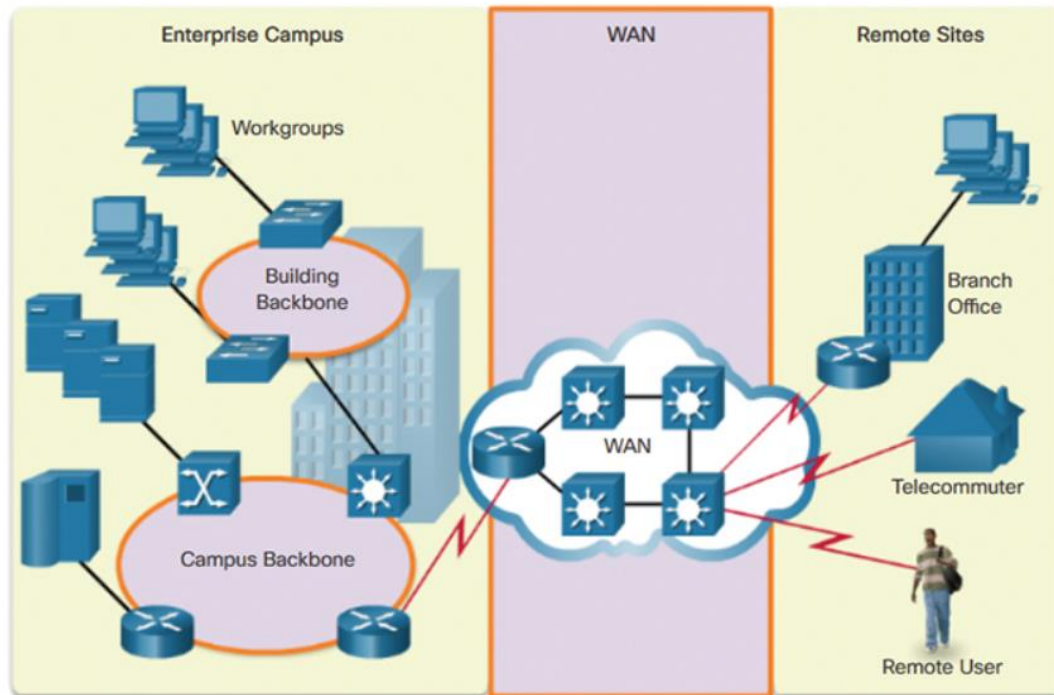
Nem mesmo a Lei, e tampouco o Edital, exigem que a comprovação de capacitação técnica seja idêntica ao do objeto licitado, não podendo a Recorrente assim exigir.

ASPECTOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Passamos a definir alguns conceitos técnicos, de modo a revestir de inquestionável validade as justificativas de aptidão técnica apresentadas pela empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, senão vejamos:

O QUE É BACKBONE?

O backbone de rede também pode ser chamado de rede WAN. Uma WAN opera além do escopo geográfico de uma LAN. Conforme mostrado na imagem abaixo, as WANs são usadas para interconectar a LAN corporativa a LANs remotas em sites de filiais.



Sem WANs, as LANs seriam uma série de redes isoladas. As LANs oferecem velocidade e economia para a transmissão de dados em áreas geográficas relativamente pequenas. No entanto, conforme as organizações se expandem, os negócios exigem comunicação entre sites separados geograficamente. A seguir estão alguns exemplos:

- Os escritórios regionais ou filiais de uma organização precisam ser capazes de se comunicar e compartilhar dados com o site central.
- As organizações precisam compartilhar informações com outras organizações clientes. Por exemplo, os fabricantes de software comunicam rotineiramente informações sobre produtos e promoções aos distribuidores que vendem seus produtos aos usuários finais.
- Os funcionários que viajam a negócios da empresa frequentemente precisam acessar informações que residem em suas redes corporativas.

Essa interconexão de vários sites em WANs pode envolver uma variedade de tecnologias de provedor de serviços e topologias de WAN. Topologias WAN comuns são:

- Topologia Point-to-point

-
- Topologia Hub-and-Spoke
 - Topologia Full Mesh
 - Topologia Dual-Homed

TOPOLOGIA PONTO A PONTO

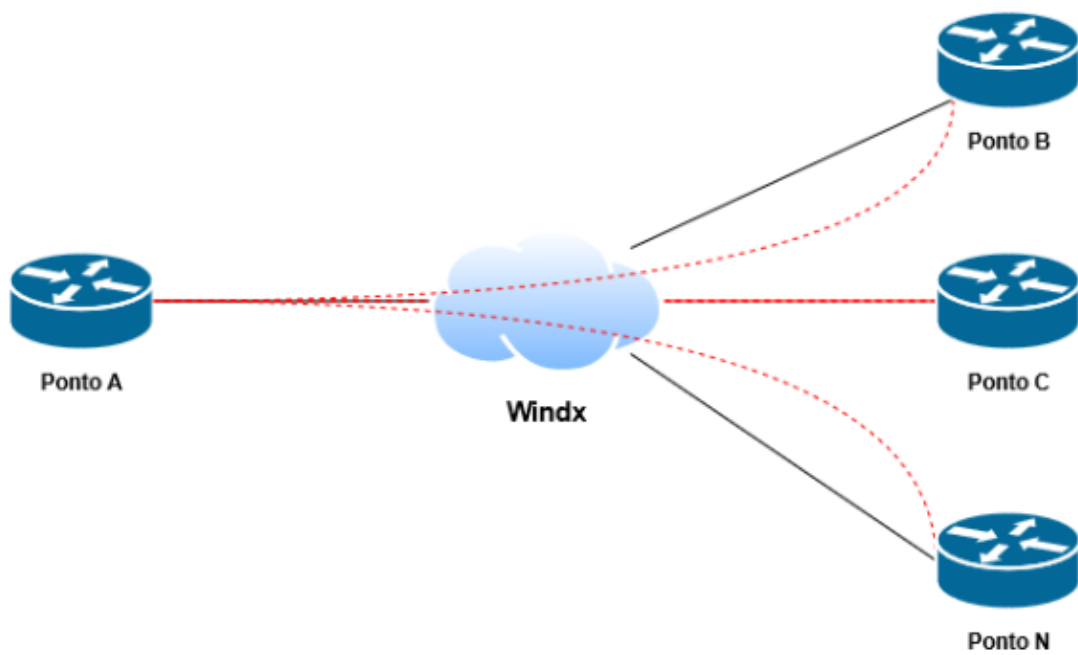
Uma topologia point-to-point emprega um circuito entre dois pontos de extremidade conforme demonstrado na figura abaixo e normalmente envolve conexões dedicadas de fibra óptica, rádio e etc. Uma conexão ponto a ponto fornece um serviço de transporte de Camada 2 através da rede do provedor de serviços. Os pacotes enviados de um site são entregues ao outro site e vice-versa. Uma conexão ponto a ponto é transparente para a rede do cliente, como se houvesse um link físico direto entre dois terminais.



TOPOLOGIA HUB-AND-SPOKE

Se uma conexão de rede privada entre vários locais for necessária, uma topologia ponto a ponto com vários circuitos ponto a ponto é uma opção. Cada circuito ponto a ponto requer sua própria interface de hardware dedicada, que exigirá vários roteadores com várias placas de interface WAN. Esse tipo de topologia é chamado de topologia hub-and-spoke.

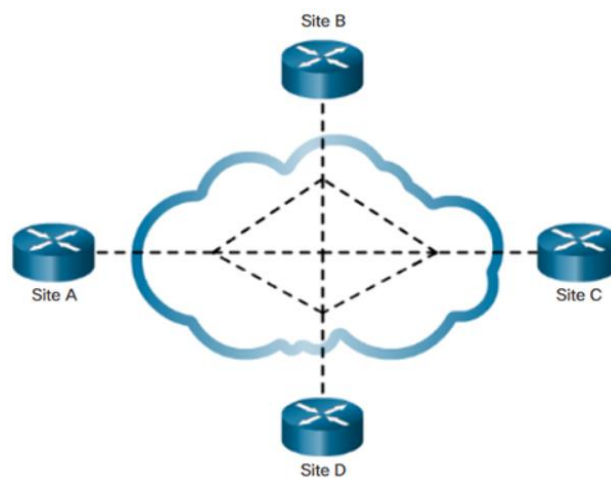
Por exemplo, sites de spoke podem ser interconectados por meio do site de hub usando circuitos virtuais e subinterfaces roteadas no hub. Deste modo, o fluxo de uma extremidade é direcionado ao hub e em seguida encaminhado para a filial destino.



TOPOLOGIA FULL-MESH

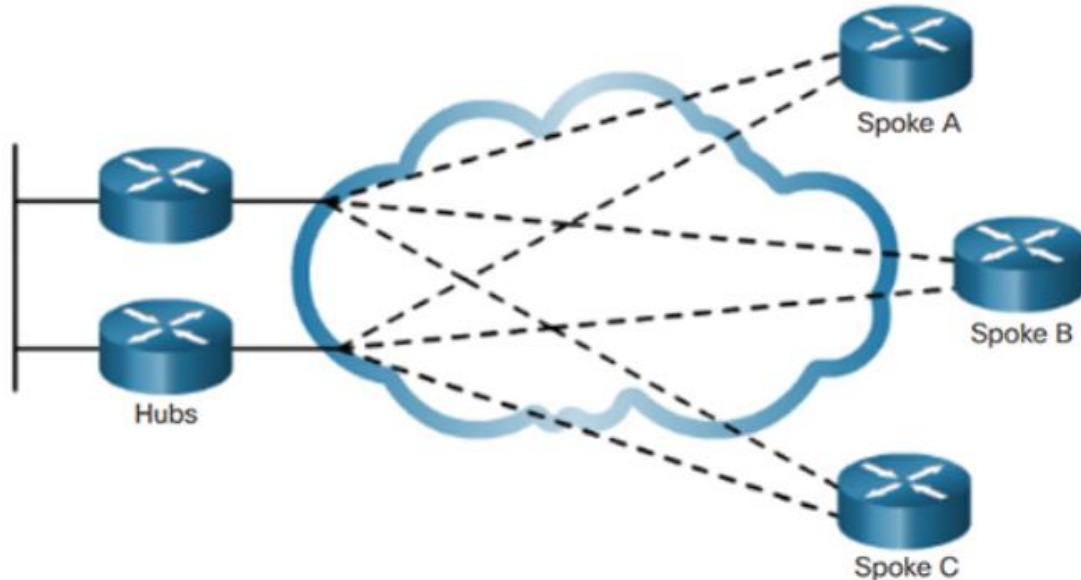
Uma das desvantagens das topologias hub-and-spoke é que toda a comunicação precisa passar pelo hub.

Com uma topologia full mesh usando circuitos virtuais, qualquer site pode se comunicar diretamente com qualquer outro site. A desvantagem aqui é o grande número de circuitos virtuais que precisam ser configurados e mantidos. A Figura abaixo exibe um exemplo de topologia de malha completa que consiste em quatro roteadores conectados entre si por meio de uma nuvem WAN.



TOPOLOGIA DUAL HOMED

Uma topologia dual-homed é parecida como uma topologia Hub-and-Spoke, porém oferece uma redundância a infraestrutura de rede.



A escolha da topologia é relacionada com o orçamento e desejo da empresa/instituição. A forma como é entregue este tipo de serviço, depende do operador de serviços contratado, uma vez que este tipo de interligação pode ser feito por diversas tecnologias como Frame Relay, ATM e MPLS. O laudo de hoje apenas irá contemplar a tecnologia de MPLS pois está determinada pelo edital de licitação.

O QUE É MPLS?

O Multiprotocol Label Switching (MPLS) existe há vários anos e é uma tecnologia de rede popular que usa labels anexadas aos pacotes para encaminhá-los pela topologia. Ele é bastante utilizado por operadoras de telecomunicações já algum tempo para atender a demanda crescente não apenas de usuários, mas também a variedade de aplicações utilizadas. Sendo assim, o ideal foi uma plataforma multisserviços, que atenda às necessidades dos usuários em serviços baseados em IP (Internet Protocol) com largura de banda flexível.

As operadoras escolheram implementar o MPLS em suas redes devido ao grande benefício que ele oferece, sendo eles:

- O uso de uma infraestrutura de rede unificada
- Núcleo livre do Border Gateway Protocol (BGP)
- O modelo ponto a ponto/ponto multi ponto para MPLS VPN

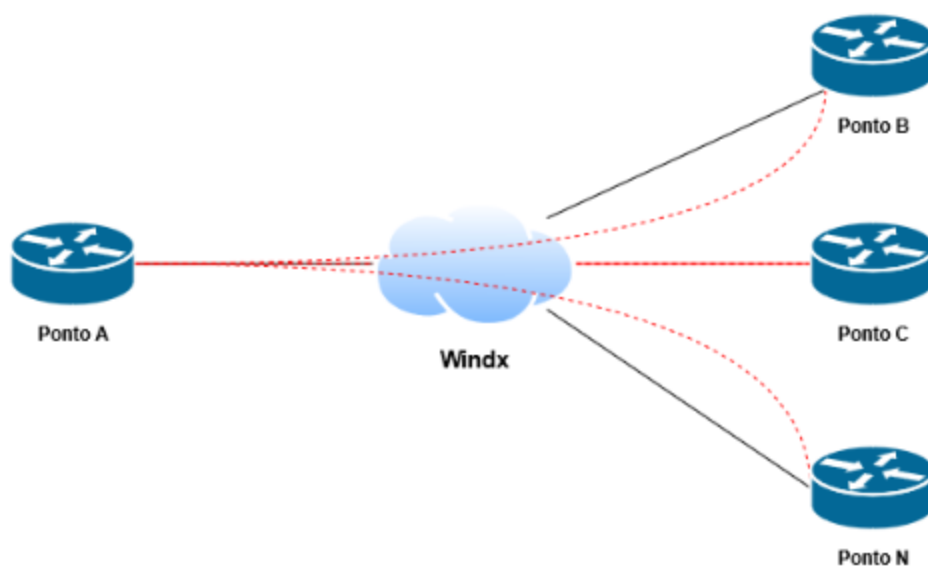
- Engenharia de Tráfego

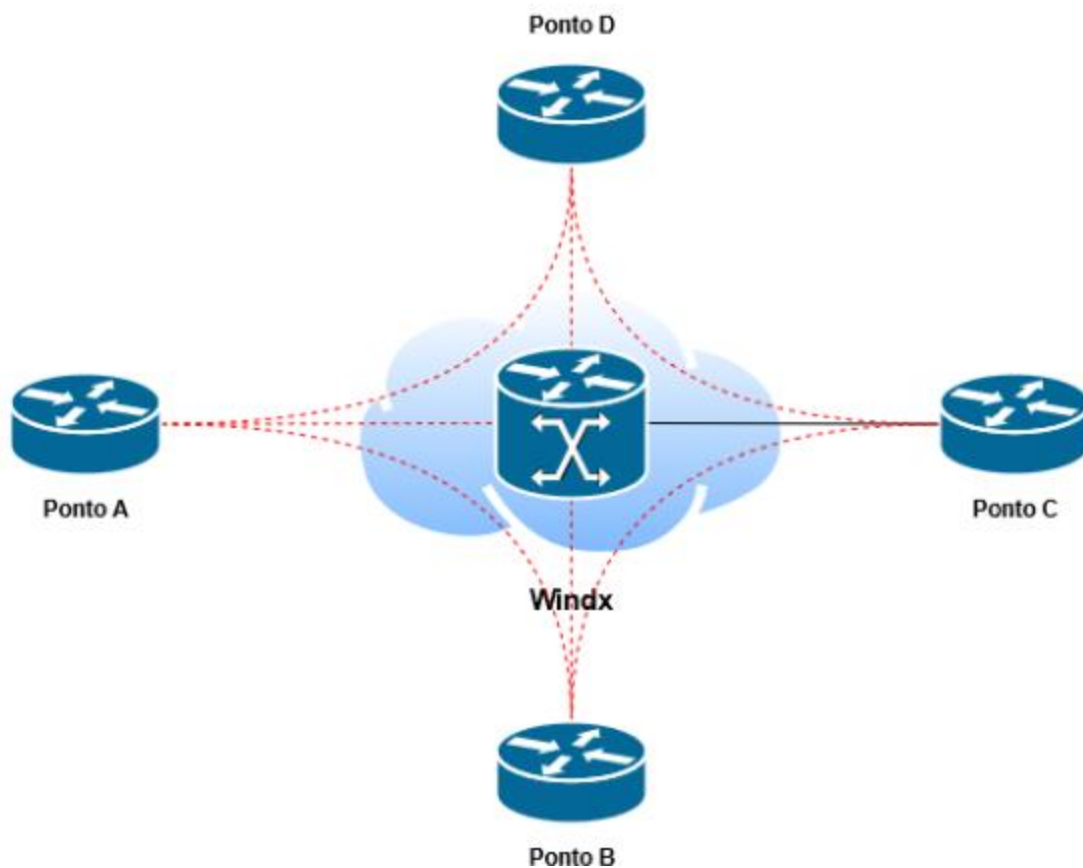
Dentre os benefícios entregues pelo MPLS, este laudo foca apenas no modelo MPLS VPN. O MPLS VPN oferece no geral, basicamente dois modelos gerais de configuração: MPLS VPN de camada 2 e MPLS VPN de camada 3.

No modelo MPLS VPN de camada 2 todo fluxo entre o ponto A e o ponto B é feito por um circuito lógico MPLS que cria uma conexão lógica de camada 2 do modelo OSI entre esses dois pontos conforme demonstrado pela imagem abaixo.



Vale ressaltar que este modelo é apenas um modelo genérico, sendo possível estabelecer esta conexão em modelos full mesh como também Hub and Spoke (ponto-multi-ponto). A imagem abaixo demonstra um exemplo deste tipo de arquitetura baseados em circuitos lógicos MPLS VPN de camada 2.





No modelo MPLS VPN de camada 3, os roteadores da operadora (Provider Edge - PE) fecham uma conexão com o roteador do cliente (CE - Customer Edger) e transportam o fluxo do cliente de um lado para o outro da rede. Os roteadores dos clientes (CE) divulgam as redes para o roteador da operadora (PE) que por sua vez fecham uma vez com cada roteador responsável pela outra ponta do cliente. Vale ressaltar que assim como no modelo MPLS VPN de camada 2, o modelo MPLS VPN de camada 3 também permite uma comunicação ponto-multi-ponto.



Todas as informações aqui citadas acima foram retiradas das literaturas: Cisco – Connecting Networks v6 Companion Guide e MPLS – Fundamentals podendo ser perfeitamente verificadas em:

Cisco – Connecting Networks v6 Companion Guide:

<https://www.ciscopress.com/articles/article.asp?p=2832405&seqNum=4>

MPLS – Fundamentals:

<https://www.ciscopress.com/store/mpls-fundamentals-9781587051975>

DE QUE SE TRATA UM ATAQUE DDoS?

O DDoS é um ataque de negação de serviço, ou seja, é um ataque cibernético no qual o perpetrador busca tornar uma máquina ou recurso de rede indisponível para seus usuários pretendidos, interrompendo temporária ou indefinidamente os serviços de um host conectado a uma rede.

A negação de serviço normalmente é realizada inundando a máquina ou recurso alvo com solicitações supérfluas, na tentativa de sobrecarregar os sistemas e impedir que algumas ou todas as solicitações legítimas sejam atendidas.

A gama de ataques varia amplamente, abrangendo desde inundar um servidor com milhões de solicitações para diminuir seu desempenho, sobrecarregar um servidor com uma quantidade substancial de dados inválidos, até enviar solicitações com um endereço IP ilegítimo.

Em um ataque distribuído de negação de serviço, o tráfego de entrada que inunda a vítima se origina de muitas fontes diferentes. Estratégias mais sofisticadas são necessárias para mitigar esse tipo de ataque; simplesmente tentar bloquear uma única fonte é insuficiente, pois há várias fontes.

DE QUE SE TRATA UM MITIGAÇÃO ATAQUE DDoS?

A mitigação de DDoS é um conjunto de técnicas e ferramentas de gerenciamento de rede para resistir ou mitigar o impacto de ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS) em redes conectadas à Internet, protegendo as redes de destino e de retransmissão. Os ataques DDoS são uma ameaça constante para empresas e organizações, atrasando o desempenho do serviço ou fechando sites completamente.

A mitigação de DDoS funciona identificando as condições básicas para o tráfego de rede, analisando "padrões de tráfego" para permitir a detecção e o envio de alertas sobre ameaças.^[2] A mitigação de DDoS também requer a identificação do tráfego de entrada para separar o tráfego humano de bots com características humanas e navegadores sequestrados. Esse processo envolve a comparação de assinaturas e o exame de diferentes atributos do tráfego, incluindo endereços IP, variações de cookies, cabeçalhos HTTP e impressões digitais do navegador.

Após o ataque ser detectado, o próximo processo é a filtragem. A filtragem pode ser feita por meio de tecnologia anti-DDoS, como rastreamento de conexão, listas de reputação de IP, inspeção profunda de pacotes, lista negra / lista branca ou limitação de taxa.

Uma técnica consiste em passar o tráfego de rede endereçado a uma rede alvo potencial através de redes de alta capacidade, com filtros de "depuração de tráfego".

A mitigação manual de DDoS não é mais recomendada devido ao tamanho dos ataques que muitas vezes ultrapassam os recursos humanos disponíveis em muitas empresas/organizações. Outros métodos para prevenir ataques DDoS podem ser implementados, como provedores de soluções locais ou baseados em nuvem. A tecnologia de mitigação local (mais comumente um dispositivo de hardware) é frequentemente colocada na frente da rede. Isso limitaria a largura de banda máxima disponível ao que é fornecido pelo provedor de serviços de Internet. Os métodos comuns envolvem soluções híbridas, combinando filtragem local com soluções baseadas em nuvem.

Acerca das exigências quanto **"ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ATAQUES DDOS NO BACKBONE"**, constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, traz segurança dos dados trafegados pela rede é uma preocupação constante. É necessário que o provedor de serviços de internet ofereça soluções de segurança, como firewalls, proteção contra ataques DDoS e criptografia de dados.

Em relação ao serviço de "ANTI-DDOS", vale ressaltar que é um serviço de segurança de dados que a empresa ora em pronúncia oferece amplamente a seus clientes e contratantes, mesmo quando tal serviço não se encontra entre as exigências feitas por órgãos públicos em seus editais, termos de referência e contratos de serviços.

Em forma de comprovação segue em anexo declarações das GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A e FORTE TELECOM LTDA de empresas parceiras e/ou contratadas que atual de forma ativa com o serviço de “ANTI-DDOS, também segue relatório que demonstra o resultados do serviços de “ ANTI-DDOS”.

Em razão do exposto, a empresa ora em pronúncia atendeu a contento todas as exigências editalícias em suas respectivas finalidades, possuindo, conforme demonstrado, toda infraestrutura e corpo técnico necessários para atender aos requisitos indicados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**.

Os atestados já acostados aos autos do certame, bem como as declarações ora juntadas, não deixam qualquer dúvida de que a licitante ora em pronúncia está perfeitamente apta ao fornecimento do objeto do certame.

Vale ressaltar que que inúmeros órgãos públicos utilizam como quesito de capacidade técnica uma arquitetura baseada no PPP (Point-to-Point Protocol).

Tal protocolo estabelece um circuito de camada 2 entre um ponto A até um ponto B, através de uma arquitetura Cliente para Servidor, onde tem-se um Concentrador (Servidor) central e vários clientes distribuídos pela rede.

Isso permite, assim como o MPLS, criar uma rede com topologias lógicas ponto a ponto, *hub-and-spoke*, *full-mesh* e *dual-homed* conforme demonstrado pelos argumentos técnicos e gráficos. Entretanto, a utilização de um protocolo não exclui o outro, podendo em alguns casos serem utilizados em conjunto.

O cerne da questão é que, por intermédio de ambos protocolos é possível estabelecer os requisitos mínimos indicados na licitação, o que indica que embora as tecnologias utilizadas não sejam iguais, o resultado final esperado é semelhante, a atende aos requisitos solicitados pela contratação.

Pelo exposto e como por demais poderá ser clarificado, nenhuma razão assiste à Recorrente em suas assertivas.

Ao que nos parece, e salvo melhor juízo, o Recurso por aquela apresentado reveste-se do caráter de pálida tentativa de desvirtuar o certame licitatório em tela, cujo tipo é o de menor preço global.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – AFASTAMENTO DO EXCESSO DE FORMALISMO

A Lei 14.133/2021 dispõe claramente, em seu artigo 5º, *caput*, quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

No eco de tal legislação, temos o ensinamento da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi (in *Direito Administrativo*, 13ª ed. São Paulo, Atlas, 2001), no sentido de que a licitação trata-se de *"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato."*

Entretanto, deve ser relativizado tal princípio, quando supostamente descumpridos meros detalhes, que em nada onerem, burlem ou venham a eivar de vício o certame licitatório.

No caso em questão, veja-se que a licitante ora em pronúncia apresentou atestados de capacidade técnica que apenas não são idênticos ao objeto da licitação – o que inclusive a Lei não exige, como já abordado – mas semelhantes em características e tecnologias, portanto não sendo razoável sua inabilitação sob o pretexto do descumprimento editalício.

No mais, a licitante que ora apresenta suas contra razões juntou toda a documentação a ela legalmente exigível no respectivo Edital, cumpriu todos os seus ditames, bem como apresentou a melhor proposta, ou seja, a finalidade da exigência editalícia foi por esta observada e obedecida.

Nesse sentido é a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

“048050113447

Classe: Embargos de Declaração Ap Cível

Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

Orgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Data do Julgamento: 05/12/2006

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. RECURSO CABÍVEL. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO INJUSTIFICADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O recurso adequado para impugnar decisão monocrática fundada no art. 557 do CPC é o agravo interno (denominação sugerida pela doutrina e acolhida pelos tribunais). Os embargos de declaração que se insurgem contra a suposta inexistência de jurisprudência dominante, ou outra hipótese de cabimento do julgamento unipessoal, podem ser recebidos como agravo interno, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal.

2. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial (STJ, MS 5.631/DF, Rel. Ministro José Delgado).

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acorda a Egrégia 2ª Câmara Cível, em conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram o presente julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. (grifos nossos)"

E ainda, em caso análogo:

"100090041466

Classe: Mandado de Segurança

Relator : NEY BATISTA COUTINHO

Orgão Julgador: SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Data do Julgamento: 10/02/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - TENTATIVA DE DECLARAR A NULIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENCEDORA, SOB O ARGUMENTO DE NÃO TER CUMPRIDO OS REQUISITOS DO EDITAL PERTINENTES À SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Atestado de Capacidade Técnica autenticado pelo CRA/ES, QUANDO A EMPRESA FOR SEDIADA FORA DO ESTADO) - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO MAIS RAZOÁVEL SOBRE AS REGRAS DO EDITAL - SEGURANÇA DENEGADA.

A Administração Pública não pode ser prejudicada, deixando de habilitar a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa no pregão eletrônico, pelo só fato de não ter sido apresentado pela empresa sediada fora do Estado o Atestado de Capacidade Técnica autenticado pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, seja porque o aludido documento somente não foi apresentado porque

existe divergência entre os Conselhos Regionais de Administração acerca do enquadramento do objeto licitado como atividade de administrador, seja, também, porque a autenticação de tal atestado não é indispensável para aferir a qualificação técnica da empresa vencedora, principalmente em decorrência de todos os documentos que instruiu os autos do procedimento licitatório.

É cediço que a Administração Pública deve observar os princípios que regem a licitação, assim como as normas legais e o instrumento convocatório, consoante a teleologia do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

O fato de a parte não ter ingressado no feito não acarreta nulidade no julgamento porque a decisão lhe foi favorável, inexistindo, assim, a desobediência ao contraditório.

Segurança denegada. (grifos nossos)''

Dessa forma, vê-se que uma eventual desclassificação da licitante ora em pronúncia, terminaria por revestir-se apenas de um excesso de formalismo, que deve ser afastado dos procedimentos licitatórios pátrios, no eco da melhor e hodierna jurisprudência de nossos tribunais.

Além do mais, considerando-se que a licitante em questão apresentou a melhor proposta orçamentária para o objeto licitado, sua eventual desclassificação ferirá ainda, e de maneira mortal, os princípios da prevalência do interesse público e da economicidade, os quais devem reger todos os procedimentos de licitação.

Por todo o exposto, imperiosa é a manutenção da habilitação da licitante ora em pronúncia, mantendo-a declarada como vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025**, o que desde logo se requer.

DA POSSIBILIDADE DE INADEQUADA MAJORAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – PREJUÍZO DIRETO E INESCUSÁVEL AOS ADMINISTRADOS MUNICIPAIS – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Temos como certo que, com a mera possibilidade de que seja inabilitada a empresa ora em pronúncia, o Tesouro Público Municipal restará prejudicado, alijado injustificadamente de considerável quantia, eis que como demonstrado, a proposta da Licitante ora Recorrida foi a melhor apresentada.

Caso se admita tal absurda possibilidade, qual seja, a inabilitação da Recorrida, também restarão prejudicados os administrados da municipalidade, eis que a economia que seria resultado da eventual diferença entre os preços assim apurados, poderia perfeitamente ser aplicada em outras demandas municipais.

Temos que a evolução histórica da responsabilidade do Estado aponta inarredavelmente para a maior proteção dos direitos dos administrados.

Vai-se ao longe o tempo em que o Estado revestia-se de irresponsabilidade nesse sentido, sendo assim imperioso o empreendimento de qualquer ação ou correção no intuito de evitar a mera possibilidade de que ocorram quaisquer prejuízos aos administrados públicos.

Como se justificará que reste inabilitada do certame a empresa que apresentou a melhor proposta à municipalidade, em razão de circunstâncias que ao fim e ao cabo a mesma empresa cumpriu, em toda a sua finalidade?

Com o devido respeito e acato, considerando-se a mera possibilidade de inabilitação da licitante ora em tela, restarão solenemente ignorados o princípio da eficiência e também o princípio da economicidade.

O princípio da economicidade é de cunho óbvio, e já demonstrado pela diferença de preços descrita acima.

Tal princípio vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o

menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

O princípio da eficiência não é apenas um conceito jurídico, mas também econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades.

O princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e ao menor custo, este compreendido *latu sensu*.

Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

Discorrendo sobre o tema, o mestre Hely Lopes Meirelles:

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

De tais noções indiscutíveis, extrai-se também e de maneira consonante o princípio da razoabilidade.

Em boa definição, é o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de suas faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes, como sabidamente é o proceder da Administração desta municipalidade.

A nosso ver, dentro do campo desse princípio, e diante do exercício das atividades estatais, o administrado tem o direito à menor desvantagem possível.

Efetivamente, havendo a possibilidade de ação discricionária entre diferentes alternativas administrativas, a opção por aquela que venha a

trazer conseqüências mais onerosas aos administrados é algo inteiramente irrazoável e descabido.

A Administração Pública na prática de seus atos deve sempre zelar para que o interesse público seja alcançado. Assim observa-se e homenageia-se o sagrado princípio da Supremacia do Interesse Público.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preconiza Carlos Ari Sundfeld:

“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas” (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B).

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível.

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos

e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..."
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado.

E veja-se que nem mesmo esse é o caso da Licitante, eis que esta apresentou regularmente os seus atestados de capacidade técnica, com termos que comportam o objeto da licitação, segundo os ditames da legislação atinente à espécie.

No caso em tela o recurso pugnando pela inabilitação da licitante ora Representante é desprovido de estofa e descabido, e deve ser julgado improcedente.

Lado outro, a manutenção da Recorrida como vencedora do certame homenageia todos os princípios e principalmente a finalidade do procedimento licitatório.

Assim, como visto e como já argumentado, tendo em vista os princípios constitucionais explícitos e implícitos aqui esposados, impõe-se a manutenção da habilitação da Licitante ora em pronúncia, assim como deve ser mantida sua declaração de vencedora do certame, eis que cumpriu as exigências editalícias em sua finalidade, e apresentou a melhor proposta.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inabilitar a empresa ora Recorrente, em razão do motivo insubsistente ora combatido, causará enorme prejuízo à esta Municipalidade, que pagará mais pelos mesmos serviços.

Estarão ainda solenemente ignorados o princípio da eficiência e também – e principalmente – o princípio da economicidade.

Imperioso é que se julgue improcedente o Recurso ora em estudo, mantendo incólume a decisão que habilitou a Recorrida.

DO PEDIDO

Em razão dos irrevogáveis Fatos e do preponderante Direito então esposado, é o presente instrumento para Requerer-lhe:

Seja julgado improcedente o recurso interposto pela licitante **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, eis que desprovido de estofos fático e jurídico, como já argumentado, destarte mantendo a habilitação da Recorrida **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP**, junto ao PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025, para cujo objeto apresentou o menor preço, eis que, como demonstrado, esta cumpriu em sua finalidade a todos os itens do respectivo instrumento editalício, mantendo-se sua declaração como vencedora, e a regular consecução do certame.

Em não sendo este o entendimento de V.S^a., o que se admite apenas no campo das improváveis hipóteses, Requer desde já o encaminhamento desta peça de Contra Razões à autoridade administrativa superior.

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.

Marataízes / ES, 21 de Agosto de 2025.

PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP
CNPJ nº 01.771.952/0001-71

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MITIGAÇÃO ANTI DDoS (ATAQUE)

A GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A (AS263080), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.346/0001-58, com sede à Rua Pedro Busatto, 101, Jardim Camburi, Vitória, ES, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, declara, para os devidos fins, que fornece à PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 01.771.952/0001-71, serviços de mitigação e proteção a ataque DDoS, os quais são realizados pela ferramenta disponibilizada pela empresa Everest Ridge do Brasil Ltda.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A

Nome: Álvaro Araujo França

Cargo: Coordenador Geral



Documento assinado digitalmente

ALVARO ARAUJO FRANCA

Data: 20/08/2025 16:19:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 01.771.952/0001-71, dispõe dos serviços de proteção remota contra ataques DDoS em nuvem, os quais são realizados por ferramenta disponibilizada pela empresa FORTE TELECOM LTDA.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 **VITOR LUIZ HAZELMAN VIEIRA**
Data: 21/08/2025 13:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CTO - Chief Technology Officer
Vitor Luiz Hazelman Vieira

Anomalies Report (14/08/2025 - 21/08/2025)

Resumo do Relatório

Total de Anomalias	ASNs Únicos	Empresas	Ativas
115	1	0	0

Filtros Aplicados

- Advertised By: ALL
- ASN Filter: 262296

Detalhes das Anomalias

ANOMALY ID	ADVERTISED BY	ASN	DESTINATION IP	ATTACK PATTERN	STARTED DATE	END DATE	DIRTY PPS BPS	STATUS
#7458813	263009	262296	168.181.199.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-19 01:13	2025-08-19 01:13	618.54 Kpps 2.97 Gbps	Finished
#7458812	263009	262296	168.181.199.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-19 01:12	2025-08-19 01:14	674.89 Kpps 3.83 Gbps	Finished
#7458810	263009	262296	168.181.199.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-19 01:12	2025-08-19 01:14	674.89 Kpps 3.83 Gbps	Finished
#7458622	263009	262296	170.81.2.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-19 00:53	2025-08-19 00:55	400.42 Kpps 2.06 Gbps	Finished
#7458621	263009	262296	170.81.2.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-19 00:53	2025-08-19 00:55	400.42 Kpps 2.06 Gbps	Finished
#7455898	263009	262296	177.11.122.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 20:09	2025-08-18 20:11	383.52 Kpps 2.00 Gbps	Finished
#7455896	263009	262296	177.11.122.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 20:09	2025-08-18 20:11	383.52 Kpps 2.00 Gbps	Finished
#7452246	263009	262296	177.11.123.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 13:35	2025-08-18 13:35	831.79 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7452243	263009	262296	177.11.123.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-18 13:34	2025-08-18 13:36	831.79 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7452241	263009	262296	177.11.123.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 13:34	2025-08-18 13:36	831.79 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7452240	263009	262296	177.11.123.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 13:34	2025-08-18 13:36	831.79 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7451892	263009	262296	177.11.124.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-18 13:02	2025-08-18 13:03	726.17 Kpps 3.55 Gbps	Finished
#7451891	263009	262296	177.11.124.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 13:01	2025-08-18 13:03	726.17 Kpps 3.55 Gbps	Finished
#7451890	263009	262296	177.11.124.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 13:01	2025-08-18 13:03	726.17 Kpps 3.55 Gbps	Finished

#7446911	263009	262296	177.11.127.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-18 04:41	2025-08-18 04:43	407.39 Kpps 2.02 Gbps	Finished
#7442353	263009	262296	177.11.120.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 20:32	2025-08-17 20:34	338.98 Kpps 1.81 Gbps	Finished
#7442352	263009	262296	177.11.120.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 20:32	2025-08-17 20:34	338.98 Kpps 1.81 Gbps	Finished
#7442044	263009	262296	177.11.121.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:58	2025-08-17 19:58	842.61 Kpps 3.90 Gbps	Finished
#7442040	263009	262296	177.11.121.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-17 19:58	2025-08-17 19:59	842.61 Kpps 4.40 Gbps	Finished
#7442038	263009	262296	177.11.121.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:58	2025-08-17 19:59	842.61 Kpps 4.40 Gbps	Finished
#7442037	263009	262296	177.11.121.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:58	2025-08-17 19:59	842.61 Kpps 4.40 Gbps	Finished
#7441905	263009	262296	177.11.123.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:40	2025-08-17 19:40	632.00 Kpps 2.90 Gbps	Finished
#7441903	263009	262296	177.11.123.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-17 19:40	2025-08-17 19:41	777.83 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7441899	263009	262296	177.11.123.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:40	2025-08-17 19:42	777.83 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7441898	263009	262296	177.11.123.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:40	2025-08-17 19:42	777.83 Kpps 4.18 Gbps	Finished
#7441657	263009	262296	177.11.122.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:17	2025-08-17 19:19	122.01 Kpps 642.49 Mbps	Finished
#7441656	263009	262296	177.11.122.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 19:17	2025-08-17 19:19	122.01 Kpps 642.49 Mbps	Finished
#7441499	263009	262296	170.81.1.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 18:58	2025-08-17 18:58	832.47 Kpps 4.19 Gbps	Finished
#7441498	263009	262296	170.81.1.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-17 18:58	2025-08-17 18:59	832.47 Kpps 4.52 Gbps	Finished
#7441495	263009	262296	170.81.1.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 18:58	2025-08-17 19:00	832.47 Kpps 4.52 Gbps	Finished
#7441493	263009	262296	170.81.1.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 18:58	2025-08-17 19:00	832.47 Kpps 4.52 Gbps	Finished
#7440019	263009	262296	168.181.198.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 16:41	2025-08-17 16:42	405.90 Kpps 2.65 Gbps	Finished

#7435181	263009	262296	170.81.1.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 08:36	2025-08-17 08:37	305.42 Kpps 1.53 Gbps	Finished
#7435180	263009	262296	170.81.1.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 08:36	2025-08-17 08:38	305.42 Kpps 1.53 Gbps	Finished
#7433290	263009	262296	177.85.79.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:13	2025-08-17 05:14	193.41 Kpps 986.67 Mbps	Finished
#7433286	263009	262296	177.85.78.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:12	2025-08-17 05:14	194.44 Kpps 1.03 Gbps	Finished
#7433284	263009	262296	177.85.78.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:12	2025-08-17 05:14	194.44 Kpps 1.03 Gbps	Finished
#7433283	263009	262296	177.85.79.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:12	2025-08-17 05:14	193.41 Kpps 986.67 Mbps	Finished
#7433269	263009	262296	170.81.3.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:11	2025-08-17 05:13	381.69 Kpps 2.04 Gbps	Finished
#7433268	263009	262296	170.81.3.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-17 05:11	2025-08-17 05:13	381.69 Kpps 2.04 Gbps	Finished
#7429671	263009	262296	177.11.121.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 23:04	2025-08-16 23:05	761.08 Kpps 4.12 Gbps	Finished
#7429666	263009	262296	177.11.121.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 23:04	2025-08-16 23:05	761.08 Kpps 4.12 Gbps	Finished
#7429662	263009	262296	177.11.121.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 23:03	2025-08-16 23:05	761.08 Kpps 4.12 Gbps	Finished
#7428688	263009	262296	177.11.122.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 21:08	2025-08-16 21:09	868.60 Kpps 4.11 Gbps	Finished
#7428673	263009	262296	177.11.122.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 21:08	2025-08-16 21:09	868.60 Kpps 4.11 Gbps	Finished
#7428672	263009	262296	177.11.122.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 21:08	2025-08-16 21:09	868.60 Kpps 4.11 Gbps	Finished
#7428638	263009	262296	177.11.125.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 21:02	2025-08-16 21:02	802.87 Kpps 3.82 Gbps	Finished
#7428634	263009	262296	177.11.125.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 21:02	2025-08-16 21:03	802.87 Kpps 3.82 Gbps	Finished
#7428627	263009	262296	177.11.125.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 21:02	2025-08-16 21:03	802.87 Kpps 3.83 Gbps	Finished
#7428626	263009	262296	177.11.125.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 21:02	2025-08-16 21:03	802.87 Kpps 3.83 Gbps	Finished

#7426830	263009	262296	168.181.199.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 18:06	2025-08-16 18:08	882.72 Kpps 4.52 Gbps	Finished
#7426829	263009	262296	168.181.199.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 18:06	2025-08-16 18:08	882.72 Kpps 4.52 Gbps	Finished
#7425949	263009	262296	168.181.196.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 16:41	2025-08-16 16:41	828.56 Kpps 4.01 Gbps	Finished
#7425939	263009	262296	168.181.196.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 16:40	2025-08-16 16:41	828.56 Kpps 4.08 Gbps	Finished
#7425900	263009	262296	168.181.196.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 16:39	2025-08-16 16:41	828.56 Kpps 4.08 Gbps	Finished
#7425899	263009	262296	168.181.196.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 16:39	2025-08-16 16:41	828.56 Kpps 4.08 Gbps	Finished
#7425146	263009	262296	170.81.1.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 15:33	2025-08-16 15:34	988.22 Kpps 4.63 Gbps	Finished
#7425145	263009	262296	170.81.1.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 15:33	2025-08-16 15:33	988.22 Kpps 4.63 Gbps	Finished
#7425144	263009	262296	170.81.1.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 15:33	2025-08-16 15:34	988.22 Kpps 4.63 Gbps	Finished
#7425143	263009	262296	170.81.1.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 15:33	2025-08-16 15:34	988.22 Kpps 4.63 Gbps	Finished
#7423343	263009	262296	177.11.120.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 12:31	2025-08-16 12:32	396.49 Kpps 1.89 Gbps	Finished
#7423342	263009	262296	177.11.120.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 12:31	2025-08-16 12:32	396.49 Kpps 1.89 Gbps	Finished
#7422259	263009	262296	177.11.122.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:44	2025-08-16 10:45	82.48 Kpps 464.09 Mbps	Finished
#7422258	263009	262296	177.11.123.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:44	2025-08-16 10:45	82.31 Kpps 354.62 Mbps	Finished
#7422257	263009	262296	177.11.122.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:44	2025-08-16 10:46	82.48 Kpps 464.09 Mbps	Finished
#7422256	263009	262296	177.11.123.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:44	2025-08-16 10:46	82.31 Kpps 354.62 Mbps	Finished
#7422196	263009	262296	177.11.123.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:35	2025-08-16 10:35	773.81 Kpps 3.85 Gbps	Finished
#7422195	263009	262296	177.11.123.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-16 10:34	2025-08-16 10:36	773.81 Kpps 3.85 Gbps	Finished

#7422193	263009	262296	177.11.123.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-16 10:34	2025-08-16 10:36	773.81 Kpps 3.85 Gbps	Finished
#7412355	263009	262296	177.11.121.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 18:01	2025-08-15 18:03	365.29 Kpps 1.91 Gbps	Finished
#7412352	263009	262296	177.11.121.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 18:01	2025-08-15 18:03	365.29 Kpps 1.91 Gbps	Finished
#7411905	263009	262296	168.181.199.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 17:22	2025-08-15 17:24	251.08 Kpps 1.44 Gbps	Finished
#7411901	263009	262296	168.181.199.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 17:21	2025-08-15 17:24	251.08 Kpps 1.44 Gbps	Finished
#7411883	263009	262296	168.181.198.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 17:19	2025-08-15 17:19	760.17 Kpps 3.65 Gbps	Finished
#7411881	263009	262296	168.181.198.0/24	LOW_UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-15 17:19	2025-08-15 17:21	810.10 Kpps 4.58 Gbps	Finished
#7411875	263009	262296	168.181.198.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 17:19	2025-08-15 17:24	810.10 Kpps 4.58 Gbps	Finished
#7411874	263009	262296	168.181.198.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 17:19	2025-08-15 17:24	810.10 Kpps 4.58 Gbps	Finished
#7411450	263009	262296	177.11.126.0/24	LOW_UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-15 16:23	2025-08-15 16:24	700.58 Kpps 3.97 Gbps	Finished
#7411446	263009	262296	177.11.126.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 16:22	2025-08-15 16:25	700.58 Kpps 3.97 Gbps	Finished
#7411445	263009	262296	177.11.126.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 16:22	2025-08-15 16:25	700.58 Kpps 3.97 Gbps	Finished
#7400972	263009	262296	177.11.121.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 00:04	2025-08-15 00:06	476.12 Kpps 2.36 Gbps	Finished
#7400971	263009	262296	177.11.121.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-15 00:04	2025-08-15 00:06	476.12 Kpps 2.36 Gbps	Finished
#7400861	263009	262296	177.85.79.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 23:49	2025-08-14 23:51	254.79 Kpps 1.27 Gbps	Finished
#7400860	263009	262296	177.85.79.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 23:49	2025-08-14 23:51	254.79 Kpps 1.27 Gbps	Finished
#7398935	263009	262296	170.81.3.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 20:43	2025-08-14 20:45	631.01 Kpps 3.63 Gbps	Finished
#7398933	263009	262296	170.81.3.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 20:43	2025-08-14 20:45	631.01 Kpps 3.63 Gbps	Finished

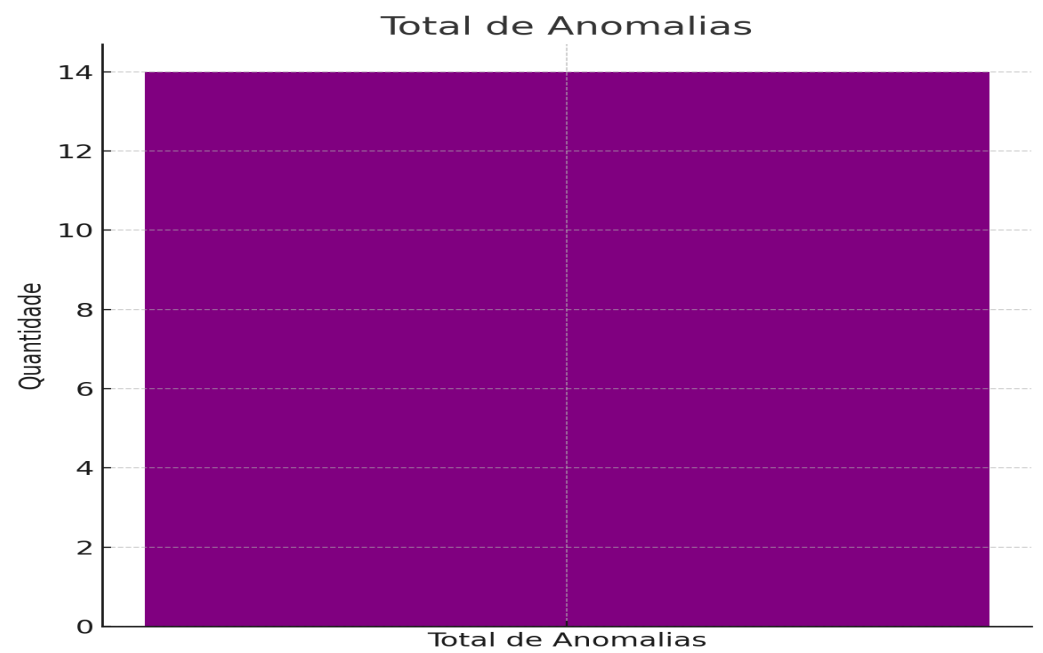
#7397562	263009	262296	168.181.197.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-14 18:31	2025-08-14 18:32	1.14 Mpps 6.54 Gbps	Finished
#7397551	263009	262296	168.181.198.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	451.87 Kpps 2.81 Gbps	Finished
#7397550	263009	262296	168.181.197.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:33	1.14 Mpps 6.54 Gbps	Finished
#7397549	263009	262296	168.181.196.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	270.62 Kpps 1.48 Gbps	Finished
#7397546	263009	262296	168.181.198.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	451.87 Kpps 2.81 Gbps	Finished
#7397545	263009	262296	168.181.199.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	327.58 Kpps 1.75 Gbps	Finished
#7397544	263009	262296	168.181.197.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:33	1.14 Mpps 6.54 Gbps	Finished
#7397543	263009	262296	168.181.199.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	327.58 Kpps 1.75 Gbps	Finished
#7397542	263009	262296	168.181.196.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 18:30	2025-08-14 18:32	270.62 Kpps 1.48 Gbps	Finished
#7393394	263009	262296	170.81.1.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-14 11:29	2025-08-14 11:30	1.23 Mpps 6.65 Gbps	Finished
#7393393	263009	262296	170.81.1.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 11:29	2025-08-14 11:29	1.23 Mpps 6.65 Gbps	Finished
#7393387	263009	262296	170.81.1.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 11:28	2025-08-14 11:30	1.23 Mpps 6.65 Gbps	Finished
#7393376	263009	262296	170.81.1.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 11:28	2025-08-14 11:30	1.23 Mpps 6.65 Gbps	Finished
#7392798	263009	262296	177.85.77.0/24	ICMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 10:36	2025-08-14 10:36	1.30 Mpps 7.02 Gbps	Finished
#7392796	263009	262296	177.85.77.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-14 10:36	2025-08-14 10:36	1.30 Mpps 7.02 Gbps	Finished
#7392794	263009	262296	177.85.77.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 10:36	2025-08-14 10:38	1.30 Mpps 7.02 Gbps	Finished
#7392791	263009	262296	177.85.77.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 10:36	2025-08-14 10:38	1.30 Mpps 7.02 Gbps	Finished
#7388101	263009	262296	177.85.76.0/24	LOW-UDP pkts/s > 200.0 k	2025-08-14 03:21	2025-08-14 03:21	506.72 Kpps 2.46 Gbps	Finished

#7388098	263009	262296	177.85.77.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 03:20	2025-08-14 03:22	448.29 Kpps 2.18 Gbps	Finished
#7388097	263009	262296	177.85.77.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 03:20	2025-08-14 03:22	448.29 Kpps 2.18 Gbps	Finished
#7388095	263009	262296	177.85.76.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 03:20	2025-08-14 03:22	506.72 Kpps 2.46 Gbps	Finished
#7387617	263009	262296	177.85.78.0/24	FRAG_UDP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 02:23	2025-08-14 02:24	370.80 Kpps 1.91 Gbps	Finished
#7387616	263009	262296	177.85.78.0/24	DNS_AMP pkts/s > 10.0 k	2025-08-14 02:22	2025-08-14 02:24	370.80 Kpps 1.91 Gbps	Finished

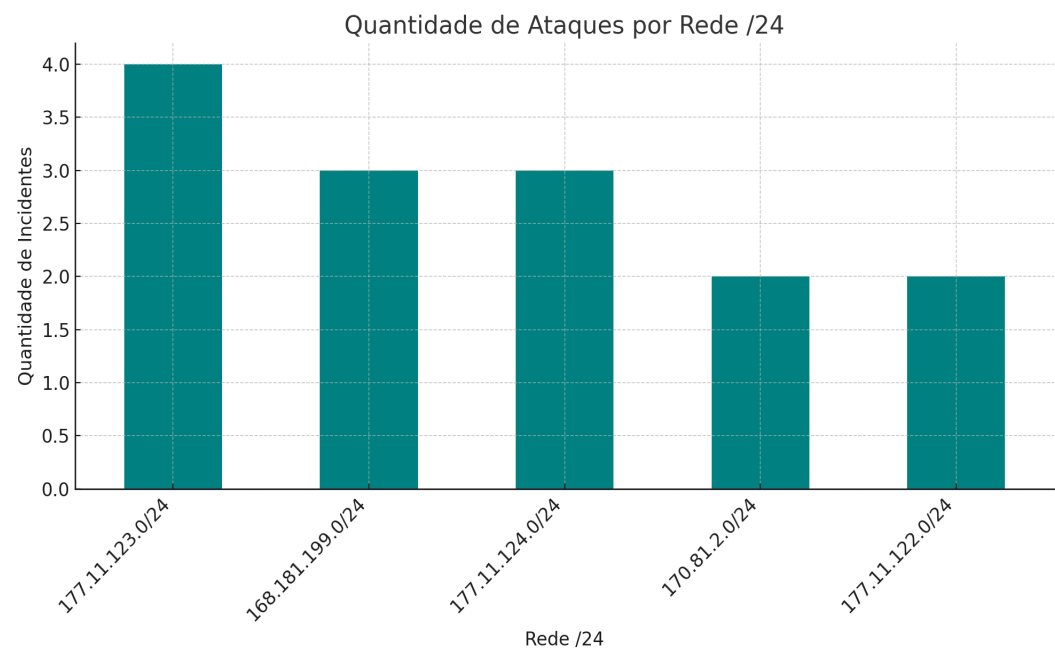
Relatório de Anomalias - Enriquecido

Este relatório integra os gráficos analíticos com base nos dados extraídos do documento original.

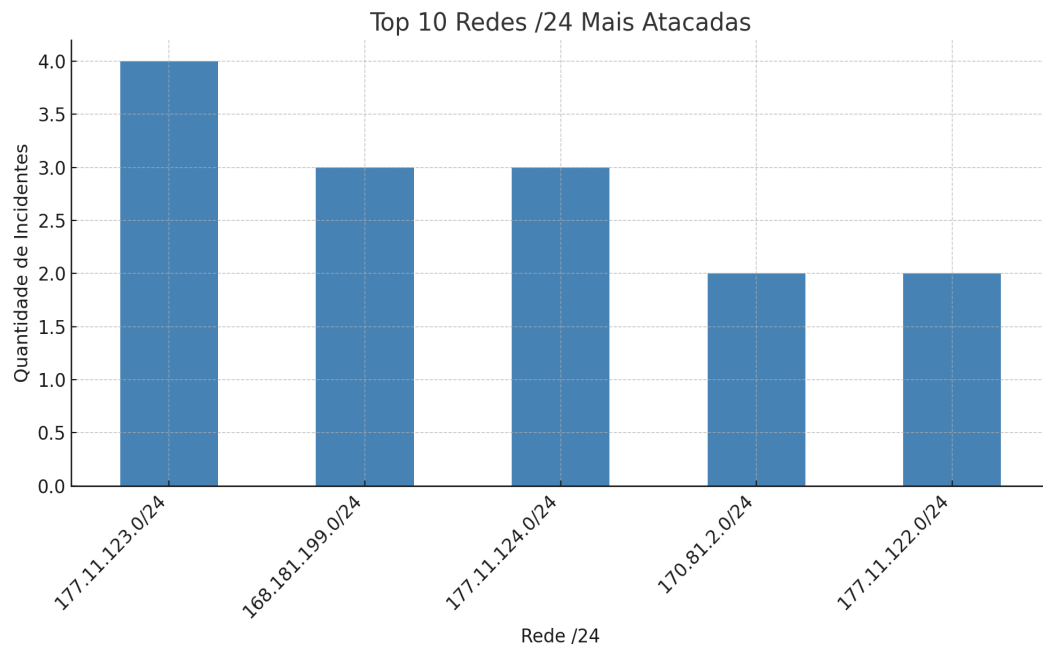
Total de Anomalias



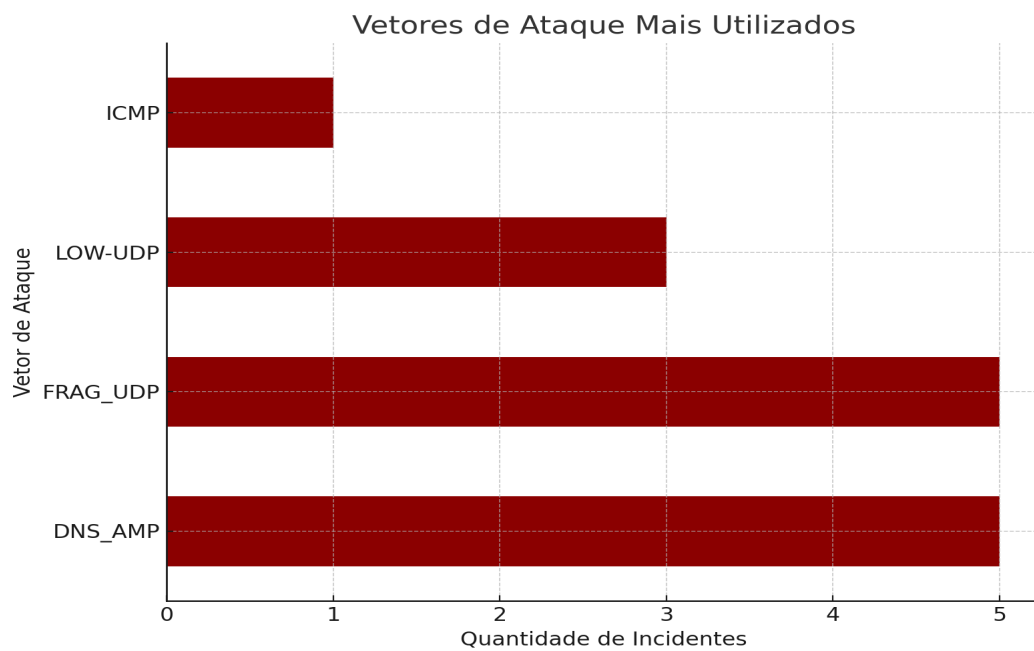
Quantidade de Ataques por Rede /24



Top 10 Redes /24 Mais Atacadas



Vetores de Ataque Mais Utilizados



**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 1 de 8

Antônio Carlos de Souza Jamariqueli, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jerônimo Monteiro/ES, nascido em 20/01/1978, filho de Valdomiro Jamariqueli e Penha de Souza Jamariqueli portador do **CPF/MF Nº 072.728.997-78** e da CNH Nº 01300534773, expedida pelo DETRAN/ES em 28/07/2015, residente e domiciliado à Av. Simão Soares, S/N, 1º Andar, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, e,

Penha de Souza Jamariqueli, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Alegre/ES, nascida em 17/08/1953, filha de Antônio Domingos de Souza e Eva Ferreira de Souza, portadora do **CPF/MF Nº 917.626.507-20** e do RG Nº 261.387, expedido pelo SSP/ES, residente e domiciliada à Av. Simão Soares, S/N, 1º Andar, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29.345-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em **Marataízes/ES, à Av. Simão Soares, 365, Barra do Itapemirim, CEP 29.345-000, CNPJ 01.771.952/0001-71**, com registro na JUCES sob o NIRE **322.025.858.71** em despacho do dia **16/09/2019**, e Filiais em **Alegre/ES, a Av. Jerônimo Monteiro, 63, Loja 02, Centro, Cep 29.500-000** com registro na JUCEES sob o NIRE **329.006.422-69** em despacho do dia **14/05/2021** e a outra em **Jeronimo Monteiro/ES a Av. Dr. José Farah, 419, Loja A, Centro, Cep 29.550-000** com registro na JUCEES sob o NIRE **329.006.434-27** em despacho do dia **11/06/2021**, **RESOLVEM**, de comum acordo, unanimidade entre os sócios e por força do presente instrumento, alterar e consolidar seu contrato social em conformidade com a Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, fazendo-o mediante cláusulas e condições seguintes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Admissão

Admitir na sociedade o sócio **Valdomiro Jamariqueli**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do **CPF/MF Nº 757.901.738-53** e da CNH Nº **01922539742**, expedida pelo DETRAN/ES, nascido à 13/02/1950, filho de Antonio Jamariqueli e Luiza Tobias, residente e domiciliado à Av. Simão Soares, S/N, 1º Andar, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP. 29.345-000

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Demissão

Retira-se da sociedade o sócio **Antônio Carlos de Souza Jamariqueli**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 3.500 (três mil e quinhentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 3.500,00 (Três Mil e

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 2 de 8

Quinhentos Reais) para a sócia **Penha de Souza Jamariqueli**, dando o cedente ao cessionário amplo, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da cessão de Cotas

O sócio **Penha de Souza Jamariqueli** cede e transfere neste ato, para o sócio admitido na cláusula primeira, **Valdomiro Jamariqueli**, 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) totalizando R\$ 171.500,00 (Cento e Setenta e um Mil e Quinhentos Reais), dando o cedente ao cessionário, ampla, plena e rasa quitação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital

O capital, no valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) de R\$ 1,00 (Um Real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, está assim distribuído a participação de cada sócio:

SÓCIOS	Nº. COTAS	CAPITAL	PART. %
Valdomiro Jamariqueli	171.500	171.500,00	49,00%
Penha de Souza Jamariqueli	178.500	178.500,00	51,00%
TOTAL	350.000	350.000,00	100,00%

Parágrafo único – Em conformidade com os artigos 1.081/1.084 e parágrafos do Código Civil, o capital poderá ser aumentado ou reduzido, mediante modificação do contrato social. As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente de um dos Sócios

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em conjunto com o sócio remanescente, mediante acordo entre os mesmos, nos termos do art. 1.028, III do Código Civil, sendo lavrado o respectivo termo de alteração contratual nesse sentido".

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 3 de 8

DA CONSOLIDAÇÃO.

Os sócios têm entre si justos e contratados alterar disposições do contrato social, o que fazem no presente instrumento mediante consolidação de todas as cláusulas e condições que convencionaram para doravante reger a sociedade de forma que o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação, ficando expressamente revogadas todas as disposições anteriores.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

Valdomiro Jamariqueli, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do **CPF/MF Nº 757.901.738-53** e da CNH Nº **01922539742**, expedida pelo DETRAN/ES, nascido à 13/02/1950, filho de Antonio Jamariqueli e Luiza Tobias, residente e domiciliado à Av. Simão Soares, S/N, 1º Andar, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP. 29.345-000 e,

Penha de Souza Jamariqueli, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Alegre/ES, nascida em 17/08/1953, filha de Antônio Domingos de Souza e Eva Ferreira de Souza, portadora do **CPF/MF Nº 917.626.507-20** e do RG Nº 261.387, expedido pelo SSP/ES, residente e domiciliada à Av. Simão Soares, S/N, 1º Andar, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29.345-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Prazo

A sociedade foi constituída por prazo indeterminado e gira sob a denominação social de “ **Penha de Souza Jamariqueli Comércios e Serviços de Telecomunicação Ltda**”, com sede na Cidade de **Marataízes/ES**, sendo a **Av. Simão Soares, 365, Barra do Itapemirim, CEP 29.345-000** e filial na Cidade de **Alegre à Av. Jerônimo Monteiro, 63, Loja 02, Centro, Cep 29.500-000**.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

Provedores de Acesso às Redes de Comunicações (61.90-6/01) e como atividades complementares a **Fabricação de Massas Alimentícias (10.94-5/00)**, **Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos (10.96-1/00)**, **Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas (18.11-3/02)**, **Impressão de Material para uso Publicitário (18.13-0/01)**, **Impressão de Material para outros usos (18.13-0/99)**, **Fabricação de Estruturas Metálicas (25.11-0/00)**, **Fabricação de Esquadrias de Metal (25.12-8/00)**, **Montagem de Estruturas Metálicas (42.92-8/01)**, **Instalação e Manutenção Elétrica (43.21-5/00)**, **Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração (43.22-3/02)**, **Instalações de Sistemas de**

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 4 de 8

Prevenção contra Incêndio (43.22-3/03), Instalação de Painéis Publicitários (43.29-1/01), Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos (43.29-1/04), Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de qualquer Material (43.30-4/02), Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados, Mercearias e Armazéns (47.12-1/00), Comércio Varejista de Material Elétrico (47.42-3/00), Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (47.44-0/01), Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (47.51-2/01), Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação (47.52-1/00), Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo (47.53-9/00), Comércio Varejista de moveis (47.54-7/01), Comércio Varejista especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios (47.56-3/00), Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação (47.57-1/00), Comércio Varejista de Outros Artigos de uso pessoal e Doméstico (47.59-8/99), Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (47.61-0/03), Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios (47.81-4/00), Restaurantes e Similares (56.11-2/01), Fornecimento de Alimentos Preparados preponderantemente para Empresas (56.20-1/01), Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Bufê (56.20-1/02), Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (61.10-8/03), Serviços de Telecomunicações sem Fio (61.20-5/99), Provedores de Voz sobre Protocolo Internet – VOIP (61.90-6/02), Desenvolvimentos de Programas de Computador sob Encomenda (62.01-5/01), Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet (63.19-4/00), Agenciamento de Espaços para Publicidade, exceto em Veículos de Comunicação (73.12-2/00), Outras Atividades de Publicidade (73.19-0/99), Filmagem de Festas e Eventos (74.20-0/04), Aluguel de Equipamentos recreativos e Esportivos (77.21-7/00), Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparelhos de uso Doméstico e Pessoal, Instrumentos Musicais (77.29-2/02), Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de uso Temporário, exceto Andaimos (77.39-0/03), Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica (80.20-0/01), Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (82.30-0/01), Casas de Festas e Eventos (82.30-0/02), Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente às Empresas (82.99-7/99), Treinamento em Informática (85.99-6/03), Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (85.99-6/04), Cursos Preparatórios para Concursos (85.99-6/05), Atividades de Sonorização e de Iluminação (90.01-9/06), Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares (90.01-9/99), Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos (95.11-8/00) e Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação (95.12-6/00).

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 5 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O capital, no valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas) de R\$ 1,00 (Um Real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, está assim distribuído a participação de cada sócio:

SÓCIOS	Nº. COTAS	CAPITAL	PART. %
Valdomiro Jamariquei	171.500	171.500,00	49,00%
Penha de Souza Jamariquei	178.500	178.500,00	51,00%
TOTAL	350.000	350.000,00	100,00%

Parágrafo único – Em conformidade com os artigos 1.081/1.084 e parágrafos do Código Civil, o capital poderá ser aumentado ou reduzido, mediante modificação do contrato social. As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Penha de Souza Jamariquei**, cabendo-lhe ainda praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive:

1) – Contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens e direitos, transigir e criar filiais, fábricas, depósitos e outros estabelecimentos onde convier; 2) – Adquirir, a qualquer título, quaisquer bens, sejam móveis ou imóveis; 3) – Alienar, de qualquer maneira, bens móveis e fazer sobre esses bens quaisquer operações; 4) – Receber dinheiro e valores da sociedade e solver as suas obrigações, fazer as despesas e guardar seus bens; 5) – Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de contas caução, descontos e quaisquer outras contas correntes e de movimento necessárias à sociedade; 6) - Assinar saques, ordens, cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar, endossar letras de câmbio e avalizar qualquer título de crédito de interesse social; 7) – Celebrar quaisquer contratos, excetuado o de fiança, estipulando os direitos e obrigações que convencionar e assinar os respectivos instrumentos; 8) – Constituir mandatários judiciais e contratar os respectivos honorários.

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 6 de 8

CLÁUSULA QUINTA - Do Exercício Social, Lucros e Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e levantados as respectivas demonstrações financeiras, bem como o balanço social.

Os lucros ou perdas líquidas, por deliberação dos sócios, poderão ser: a) distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas; b) retido total ou parcialmente em uma conta de lucros e perdas; c) suportados pelos sócios na proporção de suas cotas; ou, d) aplicados em aumento de capital da sociedade.

A sociedade poderá levantar balanços trimestrais e mensais, cujos lucros, se houver poderão ser distribuídos entre os sócios.

À época do pagamento dos dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, distribuídos na forma desta cláusula, será determinada pelos cotistas, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente de um dos Sócios

No caso de falecimentos ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do mesmo ou com o sócio remanescente, mediante acordo entre os mesmos, nos termos do art. 1.028, III do Código Civil, sendo lavrado o respectivo termo de alteração contratual nesse sentido.

Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, no prazo e nas condições assim previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto no Art. 1.052 da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – Das Perdas

Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos.

Havendo perdas ou prejuízos, serão distribuídas entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 7 de 8

CLÁUSULA NONA - Declaração

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução da Sociedade

A sociedade dissolve-se de pleno direito, nos termos do art. 1.033 da Lei nº. 10.406, quando ocorrer:

- O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias);
- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, o ativo líquido, preenchido os pressupostos legais, será dividido em partes proporcionais ao capital empregado e seguir-se-á o processo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Das Disposições Gerais

I - Pela vontade unilateral, a teor do artigo 1.029 do Código civil, ou seja, além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade se de prazo indeterminado, mediante notificação aos outros sócios.

II - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em todo território nacional, quando julgar conveniente.

III - Nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002, fica, desde já, expressamente prevista a hipótese de exclusão por falta grave, se um ou mais sócios estiverem pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**Instrumento de 3ª Alteração Contratual e Consolidação do
Contrato Social da Sociedade
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 01.771.952/0001-71**

Página 8 de 8

IV - No caso de retirada de algum sócio, seja por livre e espontânea vontade ou por força deste contrato, as despesas com as devidas alterações contratuais correrão por conta do sócio que se retira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de **Marataízes – ES**, para dirimir as dúvidas ou litígios porventura oriundos deste contrato.

Estando assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, serão assinadas pelos sócios.

Marataízes/ES, 09 de Junho de 2022.

Antônio Carlos de Souza Jamariqueli

Penha de Souza Jamariqueli

Valdomiro Jamariqueli



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07272899778	ANTONIO CARLOS DE SOUZA JAMARIQUELI
75790173853	VALDOMIRO JAMARIQUELI
91762650720	PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2022 09:55 SOB N° 20220932719.
PROTOCOLO: 220932719 DE 26/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209726772. CNPJ DA SEDE: 01771952000171.
NIRE: 32202585871. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2022.
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2318586216

NOME
PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
261387 SPC ES

CPF
917.626.507-20

DATA NASCIMENTO
17/08/1953

FILIAÇÃO
ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA
EVA FERREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01983672620

VALIDADE
29/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1984





2318586216

OBSERVAÇÕES

Penha de Souza Jamariqueli

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
29/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66034190308
ES365296600

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA
COMARCA MARATAÍZES - ES
WALLACE CARDOSO DA HORA - Oficial e Tabelião

Av. Rubens Rangel - 1740 - Bairro Cidade Nova
MARATAÍZES
CEP. 29345-000
Espírito Santo - Fone/Fax 0XX (28) 3532-2412

LIVRO: 76-P
FOLHAS: 157

*Procuração bastante que faz: PENHA DE
SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.*

SAIBAM que este público instrumento de
procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e
vinte e quatro (23.07.2024), em Cartório à Avenida Rubens Rangel, 1.740 - Cidade Nova -
Marataízes - Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim,
Registrador e Notário Público, compareceu como outorgante, **PENHA DE SOUZA
JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ
01.771.952/0001-71, empresa situada na Avenida Simão Soares, nº 365 - Barra de Itapemirim
- Marataízes - ES - CEP. 29345-000, inscrita no NIRE sob o nº 32101635253 e representada
por sua proprietária **Penha de Souza Jamariqueli**, CPF. 917.626.507-20, CLSSP.ES
261.387, natural de Alegre - ES, nascida em 17.08.1953, filha de Antônio Domingos de
Souza e Eva Ferreira de Souza, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na
Avenida Simão Soares, nº 365 - Barra de Itapemirim - Marataízes - ES - CEP. 29.345-000 -
endereço eletrônico: financeiro@windx.com.br. De conformidade com o Instrumento de 3ª
Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datado de 27.07.2022
e devidamente registrado na JUCEES sob nº 20241002788. Identificada por mim Registrador
e Notário Público pelos documentos que me foram apresentados e cuja capacidade jurídica
reconheço do que dou fé. Então me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e
constitui, seu bastante procurador, **FÁBIO BARBOSA BARBIRATO**, CPF.
104.741.567-45, CLSPTC.ES 1.794.811, natural de Itapemirim - ES, nascido em 22.07.1985,
filho de Afonso Celso Cordeiro Barbirato e Mirna Barbosa Barbirato, brasileiro, casado,
analista de sistemas, residente e domiciliado à rua Juarez Tavora, s/nº - Bairro Bela Vista -
Marataízes - ES - CEP. 29345-000 - endereço eletrônico: financeiro@windx.com.br, a quem
confere os mais amplos poderes para representar a empresa constituinte junto a qualquer
agência bancária, pública e/ou privada, inclusive **junto à quaisquer agências do Banco
Banestes S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco BNDS, Banco Itaú S/A,
Banco Santander S/A, Cooperativa de Crédito SICOOB/ BANCOOB, Cooperativa
Sicredi, Caixa Econômica Federal, Sicoob Administradora de Consórcios LTDA** e outras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA
COMARCA MARATAÍZES - ES

WALLACE CARDOSO DA HORA - Oficial e Tabelião

Av. Rubens Rangel - 1740 - Bairro Cidade Nova
MARATAÍZES
CEP: 29345-000
Espírito Santo - Fone/Fax 0XX (28) 3532-2412



LIVRO: 76-P
FOLHAS: 158

entidades de crédito, e para tanto receber quaisquer tipos de pagamentos e assinar os respectivos recibos, juntar, requerer, receber e retirar documentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar depósitos, solicitar saldos e extratos de valores, emitir e endossar cheques, requerer talonários para uso da firma outorgante, assinar guias, requerimentos, transferências de numerários, contratos diversos e em geral, inclusive de abertura de conta, fianças, empréstimos, financiamentos, aditivos contratuais, cadastros, recadastramentos, cancelamentos, justificações, requisições, formulários, livros, termos, acordos, parcelamento de dívidas, solicitações, declarações, ordens de pagamento, cheques administrativo e ao portador, pedidos de saques, penhoras, hipotecas, notas promissórias, notas fiscais, duplicatas e demais papéis, autorizar débitos e créditos em contas, aceitar e avalizar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, promover descontos de cheques nominais à empresa outorgante, endossando no verso, elaborar senhas e receber cartões magnéticos, promover desbloqueio de cartões, sustar e dar contra ordem em cheques, requerer laudos, perícias, certidões diversas e segundas vias de quaisquer documentos, pagar custas, taxas e emolumentos, concordar e/ou discordar com cálculos e valores, nomear tereeiros, desde que seja funcionário da empresa outorgante, como preposto através de Carta de Credenciamento autorizando-o a participar de licitações, pregões e leilões, o qual poderá propor preços e condições, apresentar produtos e serviços, negociar prazos, assinar formulários, propostas, solicitações, contratos, retificações, aditivos, formulários, declarações, credenciamentos, homologações, acordos, anuências, requerimentos, ofícios, desistências, tabelas, ordens de serviços e quaisquer outros papéis que forem necessários, bem como ainda, com poderes da cláusula "ad judicium" para representar a empresa outorgante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), em qualquer Grau, Instância ou Tribunal, bem como, em seus postos, agências, secretarias e departamentos, e para tanto, propor e contestar ações, variar delas, interpor recursos, confessar, transigir, recorrer, juntar, requerer e retirar documentos, arrolar e inquirir testemunhas, desistir, pagar custas, honorários, taxas e emolumentos, assinar guias, assentadas, editais, requerimentos, formulários, solicitações, petições, livros, termos, ofícios, declarações, acordos, homologações, justificações e demais papéis, efetuar pagamentos, receber e dar quitação parcial ou integral, concordar e/ou discordar com cálculos e valores, fazer e homologar acordos, elaborar defesas e apresentar provas, requerer Alvarás, constituir advogados em nome da empresa outorgante concedo-lhes poderes para o foro em geral, e também, com poderes para representar a empresa constituinte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA
COMARCA MARATAÍZES - ES

WALLACE CARDOSO DA HORA - Oficial e Tabelião

Av. Rubens Rangel - 1740 - Bairro Cidade Nova
MARATAÍZES
CEP: 29345-000
Espírito Santo - Fone/Fax 0XX (28) 3532-2412



LIVRO: 76-P

FOLHAS: 159

em todas as modalidades de licitações a serem promovidas por Prefeituras e Câmaras Municipais, companhias prestadoras de fornecimento de energia elétrica, água potável, telefonia fixa ou móvel, provedores de internet, agências bancárias públicas e/ou privadas e demais autarquias, repartições públicas ou outros órgãos aqui não especificados, podendo em todas as situações analisar e avaliar mercadorias, fazer cálculos e orçamentos, juntar, requerer e retirar documentos, oferecer lances verbais e por escrito, impugnar propostas e editais, apresentar recursos administrativos, receber quantias, assinar os respectivos recibos e dar quitação, assinar também guias, requerimentos, contratos diversos e em geral inclusive de rerratificação, cadastros, recadastramentos, cancelamentos, justificações, requisições, formulários, livros, termos, acordos, solicitações, declarações e demais papéis, requerer laudos, perícias, certidões diversas e segundas vias de quaisquer documentos, pagar impostos, custas, taxas e emolumentos, concordar e/ou discordar com cálculos e valores, requerer certidões negativas ou quaisquer outros documentos junto as repartições públicas que forem precisas, assinar contratos de compra e venda, promessa e compromisso de compra e venda, alienação fiduciária, servidão de passagem, rerratificação e permuta, baixas, cancelamentos, declarações, justificações, solicitações, formulários, aditivos de contratos, desmembramentos, fusões e unificações, plantas, croquis, planilhas e guias de ART, pagar custas e taxas, representar a empresa perante Cartórios de Notas, Registrais, Prefeituras e CREA, concordar e/ou discordar com cálculos e valores, fazer declarações, e, **finalmente com poderes também para**, representar a empresa junto ao Ministério do Trabalho, Escritórios Contábeis e onde mais preciso for relativamente a admissão e regularização de funcionários, assinatura de carteira profissional e contratos de trabalho, demissão e admissão de pessoal, bem como, com poderes ainda para junto ao DETRANs, DENATRAN's, CONTRAN's, CIRETRAN's, Delegacias de Transito e de Policia que sejam, Civil, Militar, Rodoviária Militar ou mesmo Federal, Despachantes, Pátios e Depósitos de Veículos, Companhias prestadoras de Serviços de Guincho e Reboque, Seguradoras, autarquias públicas e/ou privadas em todos os seus postos e repartições, podendo: efetuar compra e/ou venda de quaisquer tipos de veículos e motocicletas, e para tanto assinar recibos de transferências e dar quitações, reconhecer firma por autenticidade no certificado do veículo, juntar, requerer, receber e retirar documentos, assinar também guias, requerimentos, transferências, contratos diversos e em geral, cadastros, recadastramentos, cancelamentos, justificações, requisições, formulários, livros, termos, acordos, parcelamento de dívidas, taxas e multas, solicitações, declarações e demais papéis,

Rua Rio Grande do Sul, 20 - Ilmenita - Maratáizes - ES - CEP: 29345-000

Telefone: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

022053 BJ 001 198



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA
COMARCA MARATAÍZES - ES
WALLACE CARDOSO DA HORA - Oficial e Tabelião

Av. Rubens Rangel - 1740 - Bairro Cidade Nova
MARATAÍZES
CEP. 29345-000
Espírito Santo - Fone/Fax 0XX (28) 3532-2412



LIVRO: 76-P
FOLHAS: 160

requerer laudos, vistorias, perícias, certidões diversas e segundas vias de quaisquer documentos, inclusive DUA e quitação de IPVA/Licenciamento, e tudo mais que se fizer preciso, podendo praticar todos os demais atos ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer e ficando reservado em favor da representante da firma outorgante os mesmos poderes contidos nesta procuração. Foi apresentada e fica arquivada nessa Serventia a Certidão Simplificada da empresa constituinte fornecida pela JUCEES em 16/07/2024 e contendo o seguinte Protocolo: ESC2402209360. Este Oficial reserva-se o direito de não corrigir erros materiais deste ato advindos de declaração da representante da firma outorgante, ressalvando inclusive, que a constituinte foi orientado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assume por todos os documentos que me foram apresentados e por todas declarações prestadas. A representante da empresa outorgante declara, sob as penas da Lei, que compreende e entende toda dimensão e consequência dos poderes aqui outorgados, afirmando também não ter feito uso e nem estar sob o efeito de quaisquer medicações ou substância que reduza, altere, modifique ou prejudique suas capacidades cognitivas. Declaram a outorgante e o mandatário que foram informados por este Notário de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste instrumento poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento e publicização, em atenção às disposições da Lei 13.709/2018. Declaram ainda, que estão cientes, dão seus consentimentos por livre manifestação e de forma inequívoca e irrevogável, concordando com a disponibilidade de seus dados pessoais para a finalidade do referido tratamento previsto no artigo 5º, item XII c/c artigo 7º, itens I, II, III e V da referida norma legal. E, por se achar assim justo e contratado, me pediram lhes lavrasse a presente procuração em meu livro de notas, que após ser lida em voz alta, outorgaram aceitaram e assinaram, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme rege o artigo 634, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, (as) WALLACE CARDOSO DA HORA, Oficial e Notário Público que o consertei, subscrevo e assino. Marataízes - ES, 23 de julho de 2024. (as) WALLACE CARDOSO DA HORA. PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI ME representada por PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI. :::: Selo Digital de Fiscalização 022053.HES2406.01572. Emolumentos: R\$ 97,08. Encargos: R\$ 28,99, Total: R\$ 126,07, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Traslada na mesma data, estando em tudo conforme o original do que dou fê. Emolumentos do ato: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX, R\$ 97,08 - noventa e sete reais e oito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA
COMARCA MARATAÍZES - ES
WALLACE CARDOSO DA HORA - Oficial e Tabelião

Av. Rubens Rangel - 1740 - Bairro Cidade Nova
MARATAÍZES
CEP. 29345-000
Espírito Santo - Fone/Fax **0XX (28) 3532-2412**



LIVRO: 76-P
FOLHAS: 161

centavos) + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 9,71 - nove reais e setenta e um centavos) + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), R\$ 0,00 - zero real) + (FADESPES, R\$ 4,82 - R\$ 4,82) + (ISS, R\$ 4,82 - quatro reais e oitenta e dois centavos) + (FUNEMP, R\$ 4,82 - quatro reais e oitenta e dois centavos) + (FUNCAD, R\$ 4,82 - quatro reais e oitenta e dois centavos) = R\$ 126,07 - cento e vinte e seis reais e sete centavos. Eu, (ABIMAR LEAL FERREIRA) Substituto Legal a conferi, consertei e assino em público e raso na ausência ocasional do Titular.

Em testº (ABIMAR LEAL FERREIRA) da verdade.
Marataízes - ES, 23 de julho de 2024.

ABIMAR LEAL FERREIRA
ABIMAR LEAL FERREIRA
SUBSTITUTO LEGAL

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022053.HES2406.01572
Emolumentos: R\$ 97,08 Encargos: R\$ 28,99 Total: R\$ 126,07
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
DA COMARCA DE MARATAÍZES
Wallace Cardoso da Hora
Registrador Civil e Notário
Público Concursado
Av. Rubens Rangel, 1740 - Marataízes-ES
cartmar@terra.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABIO BARBOSA BARBIRATO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1794811 SPTC ES

CPF
104.741.567-45

DATA NASCIMENTO
22/07/1985

FILIAÇÃO
AFONSO CELSO CORDEIRO BARBI
RATO
MIRNA BARBOSA BARBIRATO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03362590835

VALIDADE
19/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/08/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
21/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16502047882
ES352907320

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN

PENHA DE SOUZA
JAMARIQUELI COMERCIOS E
SERVICOS D:01771952000171

Assinado de forma digital por PENHA
DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS
E SERVICOS D:01771952000171
Dados: 2021.07.02 11:06:51 -03'00'